



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 163/2019, de 13 de junho de 2019.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 160, de 29 de abril de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inc. IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a **LEI Nº. 163/2019, de 13 de junho de 2019**, oriunda do Projeto de Lei Nº. 04/2019, de 21 de maio de 2019.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Nielson Mendes da Silva**  
Prefeito municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Gilmar de Oliveira Lins**  
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**  
O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



**LEI Nº. 163/2019, de 13 de Junho de 2019.**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 160, de 29 de abril de 2019, que Instituiu o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inc. IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o Art. 3º da Lei Municipal nº 160, de 29 de abril de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V. 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Campestre;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 01 (um) representante dos comerciantes locais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NIELSON MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Gilmar de Oliveira Lins**  
**Secretário Municipal de Administração**

